

RELATÓRIO Nº 05 /2024	UF: GO
INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação.	
ASSUNTO: Conferência das Atas de Resultados Finais da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon e Escola Municipal São José.	
CONSULTA: 15/02/2024.	DEVOLUÇÃO: 28/02/2024.

A exemplo do que aconteceu em 2023, quanto a inspeção nas Atas de Resultados Finais das instituições municipais que oferecem turmas do 1º ao 9º ANO, tanto as instituições do meio urbano, como do meio rural foram orientadas a enviar os arquivos por e- mail, o prazo de envio para ambas foi estipulado até o dia 12/01/2023.

A Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon não pode enviar os documentos dentro do prazo estipulado, por uma questão de fechamento dos dados no programa, que ainda necessitava de alguns ajustes, sendo assim, a instituição foi comunicada de que poderia enviar as referidas Atas assim que fosse possível. As mesmas foram entregues em 15 de fevereiro de 2024.

O mesmo se deu com a Escola Municipal Paroquial São José, que nos enviou as Atas de Resultados Finais em 22 de fevereiro de 2024, por e- mail.

Logo após a aprovação deste relatório pelo Conselho Pleno, as informações individuais de cada instituição lhes serão repassadas, para que possam se adequar conforme orientações aqui contidas.

✓ **Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon:**

Não consta no cabeçalho do documento a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, emitida pelo CME, orientamos que essa informação seja obrigatoriamente registrada no timbre de todos os documentos emitidos pela Escola Especial, solicitamos ainda que seja citada a vigência desta resolução. Orientamos que a Lei que reconhece de utilidade pública a APAE, também seja registrada no timbre.

A seguir os registros das Atas de Resultados Finais que nos foram enviadas para análise, utilizando o organograma das Matrizes Curriculares da Escola Especial como parâmetro.

- **Estimulação Precoce: 0 a 3 anos-** não foi solicitada;
- **Pré- Escola: 4 e 5 anos-** No Agrupamento de 05 anos (Matutino), a criança Thalles Guilherme Sampaio dos Santos apresentou um índice de 60% de frequência,

ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a legislação vigente prevê a retenção do estudante que não obtiver 75% de frequência no ano letivo e a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências.

➤ **Ensino Fundamental: Ciclo I (duração de 5 anos):**

**1º ano-** o estudante José Felipe Alves de Matos (1º ano A), consta nesta turma no matutino como remanejado e na turma do vespertino (1º ano C) como "recuperação", na ata de resultado final compreendemos esse resultado como equivocado, pois ele teria de ser aprovado ou reprovado. No 1º ano D, Pedro Henrique dos Santos Silva apresentou um índice de 74% de frequência, ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a legislação vigente prevê a retenção do estudante que não obtiver 75% de frequência no ano letivo e a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências. Ressaltamos ainda que o resultado final não pode ser "recuperação", visto que trata-se de uma ata de resultados finais.

**2º ano-** Na turma do 2º ano A (matutino), Davi Luiz dos Santos e no 2º ano A (vespertino), Bento Leonel Brito dos Santos e Walison Alves da Silva, no 2º B (matutino), Tiago Saraiva dos Santos, 2º ano C (vespertino), Diego Brandão dos Santos, Emanuely Teresa Matos Bernardes, Kauane Gonçalves Ribeiro e Marcos Daniel Uggeri da Rocha, no 2º ano D (vespertino), Thiago Eduardo Barcelar Costa, estes estudantes listados apresentaram um índice inferior a 75% de frequência, ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a legislação vigente prevê a retenção do estudante que não obtiver o mínimo de 75% de frequência no ano letivo e a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências. No 2º ano D (vespertino) o resultado final não pode ser "recuperação", visto que trata-se de uma ata de resultados finais.

**3º ano-** Foram apresentadas as atas do 3º ano A (matutino), 3º ano C (vespertino) e 3º ano E (vespertino), orientamos que haja uma sequência de letras na identificação das turmas para facilitar a organização e a compreensão dos agentes educacionais.

➤ **EEJA- Etapa I (duração 4 anos):**

Foram apresentadas as Atas do 1º ano A (vespertino), 1º ano A- Autista (vespertino), 2º ano A (vespertino), Jeziel Rufino de Souza consta como promovido, porém suas médias, indicam uma reprovação, 2º ano A- Autista (vespertino), 2º ano B (vespertino),

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

2º ano B- Autista (vespertino), consta como recuperação, porém como trata-se de uma Ata de Resultados Finais, esse resultado é inadequado, 3º ano A (vespertino), consta que **Jeiziel Rufino de Souza**, foi remanejado, o encontramos na lista do 3º ano D integral, mas ele também conta na turma do 2º ano A (vespertino), é necessário regularizar a vida escolar deste estudante.

➤ **EEJA- Etapa I: PPE (duração 6 anos):**

Foram apresentadas as Atas do 1º ano B (matutino), 2º ano B (matutino), 2º ano D (vespertino), 2º ano E (vespertino), 2º ano F (vespertino), 2º ano G (vespertino), 3º ano B (matutino), 4º ano F (vespertino) e EEJA PPE Integral- 1º ao 6º ano, sem especificar de qual turma se trata, orientamos que haja uma sequência de letras na identificação das turmas para facilitar a organização e a compreensão dos agentes educacionais.

➤ **EEJA- Etapa II: EET (duração 3 anos- integral):** Foram apresentadas as Atas do 1º ano C, 1º ano D, 3º ano D, onde consta o nome de **Jesiel Rufino de Souza**, sem o registro de menções de notas, ressaltamos que este está listado também na turma do 2º ano A (vespertino).

➤ **AEE MULTIFUNCIONAL:**

Foram apresentadas as Atas de Resultados Finais das turmas de: Estimulação Precoce (vespertino); Libras (vespertino), **Marilene Tellechea de Oliveira Costa**, teve média anual de 4,4 e foi considerada aprovada; Braille (matutino); AAE- A (matutino) e AAE- B (vespertino);

Todas as atas estão assinadas pela diretora e pela secretária geral da instituição.

✓ **Escola Municipal Paroquial São José:**

Não consta no cabeçalho do documento a lei de criação, consta a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento, orientamos que seja citada a vigência desta resolução.

No Agrupamento de 5 anos A, **Laura Silva Fonseca** e **Sophia Gabrielly Marques Oliveira**, estão com frequência inferior a 75%, ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências, a legislação prevê ainda a compensação de faltas para estes casos, mas tudo precisa ser registrado.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

No 1º ano A, Gabryella Vitória da Silva Oliveira e Rafaella de Souza Lima, estão com frequência inferior a 75%, ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências, a legislação prevê ainda a compensação de faltas para estes casos, mas tudo precisa ser registrado.

No 2º ano A, Lívia Beatriz Guimarães Cardoso; no 2º ano B, Adriano Amorim Santos Marques e Daffiny Gonçalves da Mota; no 3º ano A, Jhorge Henrique Gomes Teixeira e Yasmin Batista Ferreira; no 5º ano A, Lucas Gabriel Monteiro da Silva Souza apresentaram frequência inferior a 75%, ressaltamos que a justificativa das faltas deve ser registrada no diário de classe do professor, pois a legislação vigente prevê a retenção do estudante que não obtiver 75% de frequência no ano letivo, e ainda a compensação de faltas pode ser realizada, além de que a instituição tem meios de contato com a família para o esclarecimento e justificativas das ausências.

Não consta a assinatura de validação das atas por parte da diretora e da secretária geral da instituição, e nem o decreto e autorização do CME, ressaltamos a necessidade de que todos os documentos expedidos sejam validados pela assinatura do gestor.

Todos os apontamentos aqui descritos serão remetidos de forma individual para cada uma das instituições e na íntegra para a Secretária Municipal de Educação, logo após a aprovação do Conselho Pleno.

Cristalina, 28 de fevereiro de 2024.

  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

  
Paula Viviana Miotto

Assessora técnica pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021